



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

LEI Nº. 1.290/ 2015, de 18 de Dezembro de 2015.

EMENTA: Estima a RECEITA e
fixa a DESPESA do Município
para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 39.129.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 39.129.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil reais) e desdobrada nos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

I - Orçamento Fiscal: R\$ 33.946.900,00 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil e novecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.182.100,00 (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil e cem reais), onde:

a) R\$ 4.606.850,00 (quatro milhões, seiscentos e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 575.250,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 39.129.000,00 (trinta e nove milhões e cento vinte e nove mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.323.050,00 (vinte e oito milhões e trezentos e vinte e três mil e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.805.950,00 (dez milhões, oitocentos e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), onde:

a) R\$ 8.942.700,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e setecentos reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.863.250,00 (um milhões, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) são despesas com assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", e "b", do inciso II deste artigo, R\$ 5.623.850,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 0,01% (um décimo por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2016, e demais normas pertinentes".

"Art. 9º. (suprimido)."

I – (Suprimido).

II – (Suprimido).

III – (Suprimido).

IV – (Suprimido).

V – (Suprimido).

VI – (Suprimido).

§ 1º (Suprimido).

§ 2º (Suprimido).

§ 3º (Suprimido).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaninondas Carvalho Costa

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, legais.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

"Art.13-A – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, para suplementação de verbas orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, e remanejamentos de verbas pertinentes das dotações orçamentárias e do orçamento, será sempre necessário a autorização prévia legal do Poder Legislativo, observando ademais, as normas correlatas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa


"Art.13-B – Integrarão legalmente à Lei Orçamentária Anual, as Emendas propostas e aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão partes integrantes desta Lei e dos seus Anexos.

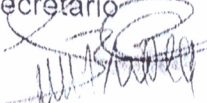
Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência, em 18 de Dezembro de 2015


Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
Presidente


Luiz Gonzaga Nunes
1º Secretário


Sérgio Murilo Rodrigues Nôia
2º Secretário

Publicado conf Art.88 da LOM, em 18/12/2015.


Ana Lúcia Lima Cruz
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaninondas Carvalho Costa

Decreto Legislativo Nº 001/2016

EMENTA: Rejeita o Veto Parcial Nº 002/2016 (Ref. Mensagem de Veto Nº 002/2016), do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., a dispositivos legais do Projeto de Lei Nº 030/2015, e Lei Decretada Nº 1.290/2015, e da outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º - Fica Rejeitado o Veto Parcial Nº 002/2016 (Ref. Mensagem de Veto Nº 002/2016), do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., a dispositivos legais pertinentes do Projeto de Lei Nº 030/2015, de Autoria do Poder Executivo, atinente à Lei Decretada Nº 1.290/2015, mantendo o dito Projeto integralmente aprovado com as emendas adiante, Emendas Modificativas Nº 01/2015 e Nº 02/2015, Emenda Supressiva Nº 03/2015, e Emenda Aditiva Nº 04/2015, e seus dispositivos legais e anexos correlativos.

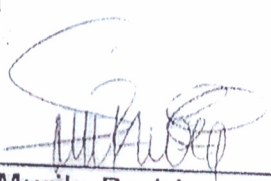
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete da Presidência, Tacaratu, 27 de Janeiro de 2016
Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
-Presidente-


Luiz Gonzaga Nunes
-1º Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 27/01/2016


Secretária da Câmara Municipal
Matricula: